

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000904/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/09/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051961/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.125977/2021-28
DATA DO PROTOCOLO: 22/09/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13624.101387/2019-43
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/12/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA, CNPJ n. 00.765.796/0001-73, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES E REFRIGERACAO DO ESTADO DO CEARA - SINCOPECE, CNPJ n. 04.255.308/0001-39, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 27 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO**, com abrangência territorial em **CE**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO TERMO ADITIVO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto, estabelecer condições para o funcionamento das empresas nos dias de feriados no ano de 2021 e revogar dispositivos do 5º Termo Aditivo à CCT 2020/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam as empresas abrangidas pela presente CCT autorizadas a terem seus funcionamentos com a utilização de seus empregados nos dias seguintes e condições abaixo descritas:

- a) 27 de Setembro (segunda-feira) - Feriado da Categoria:** com jornada de trabalho de 8 horas;
- b) 12 de outubro (terça-feira) - Feriado de Nossa Senhora Aparecida:** com jornada de trabalho de 5 horas.

Observação: As empresas que realizaram compensação de jornada de trabalho na quarta-feira de cinzas de Carnaval (que fecharam) poderão abrir pelo mesmo período que permaneceram fechadas neste dia, conforme previsto na cláusula 51ª e parágrafo décimo do 5º Termo Aditivo à CCT 2020/2021.

- c) 02 de novembro (terça-feira) Feriado de Finados:** com jornada de trabalho de 5 horas;

d) 15 de novembro (segunda-feira) Feriado de Proclamação da República: com jornada de trabalho de 5 horas;

e) 25 de dezembro (sábado) Dia de Natal: com jornada de trabalho de 5 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado aos empregados a trabalharem nos dias especificados no parágrafo primeiro deste termo aditivo, bem como as empresas ficam proibidas de anotarem as faltas daqueles que não aderiram ao trabalho nos referidos dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas farão lista de cientificação dos empregados que deverão laborar nos dias especificados no parágrafo primeiro com antecedência de 48h (úteis).

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas encaminharão para o Sindgel-CE a cópia da GFIP do mês corrente com a devida relação dos empregados que serão utilizados no referido dia trabalhado, bem como o comprovante de pagamento previsto nos parágrafos 7º e 8º para o e-mail: sindgel@sindgelce.org.br, com o prazo de até 24h (úteis) antes do feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - AJUDA DE CUSTO - Os estabelecimentos que **OPTAREM** a funcionar nos dias acima estabelecidos deverão pagar, por cada empregado que laborar nos referidos dias e até o final do referido expediente, o valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS), para a jornada de 8 horas e o valor de R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS) para a jornada de 5 horas, mais o vale-transporte integral e refeição quando a jornada for de 8 horas, a título de ajuda de custo e que não incidirá sobre qualquer encargos fiscais e renumeração ou salário. Aos empregados que recebem sua renumeração por comissão ou salário mais comissão, não terão qualquer prejuízo em sua remuneração referente ao dia trabalhado e sobre as vendas realizadas nesse dia, **PORTANTO RECEBERÃO A AJUDA DE CUSTO MAIS AS COMISSÕES.**

PARÁGRAFO SEXTO - FOLGA OBRIGATÓRIA - Fica assegurado aos empregados que laborarem nos feriados definidos acima **1 DIA DE FOLGA** compensada por cada feriado laborado, a ser gozado até o 31 de dezembro de 2021. Caso a empresa não conceda a folga até o prazo determinado, fica obrigada a pagar cada dia laborado, o pagamento em dobro até o dia 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas pagarão por estabelecimento uma taxa no valor de **R\$ 100,00 (CEM REAIS)**, e mais **R\$ 7,00 (SETE REAIS)** por cada empregado para cada dia que desejar funcionar.

PARÁGRAFO OITAVO - O recolhimento referente as taxas do parágrafo anterior deverão ser feitos diretamente através da **chave PIX (CNPJ 00.765.796/0001-73)** em nome do **Sindgel-CE** e encaminhado o comprovante juntamente com a documentação prevista no parágrafo quarto desta cláusula para o e-mail: sindgel@sindgelce.org.br.

PARÁGRAFO NONO - Caso a empresa seja flagrada descumprindo as normas deste termo aditivo, o valor das **TAXAS** previstas no parágrafo sétimo, serão pagas em dobro, sem prejuízo da multa prevista no 5º Termo Aditivo à CCT 2020/2021 e do pagamento da ajuda de custo aos empregados prevista no parágrafo quinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Sindgel-CE emitirá o comprovante do Termo de Adesão de Abertura das empresas referente a cada dia que optar.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO AO TERMO ADITIVO

Em caso de descumprimento do presente Termo Aditivo por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as empresas serão notificadas para regularizar o fato e para pagamento da referida multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A parte infratora pagará multa de R\$ 1.235,74 (Um Mil Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos), por estabelecimento que esteja envolvido na infração, por cada cláusula infringida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas reincidências, será aplicada a multa em dobro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando se tratar de empresa optante do REPIS, a multa estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula será de R\$ 617,87 (Seiscentos e Dezessete Reais e Oitenta e Sete

Centavos).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS

Ficam revogados os dispositivos do 5º Termo Aditivo a CCT 2020/2021 - MR066632/2020:

- a) Caput da cláusula 51ª;
- b) Parágrafo segundo da cláusula 51ª;
- c) Parágrafo quinto da cláusula 51ª;
- d) Parágrafo oitavo da cláusula 51ª;

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO 5º TERMO ADITIVO A CCT 2020/2021

Este Termo Aditivo não revoga nenhuma das cláusulas do 5º Termo Aditivo a CCT 2020/2021 - MR066632/2020, exceto os dispositivos da cláusula 5ª deste Termo Aditivo.

**AGENOR LOPES DA SILVA
PRESIDENTE**

**SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE
REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA**

**RANIERI PALMEIRA LEITAO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CICLOMOTORES E
REFRIGERACAO DO ESTADO DO CEARA - SINCOPECE**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.